

Parecer nº 61/IEF/NAR PARACATU/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0020121/2024-33

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Gilberto Alves Borges		CPF/CNPJ: 462.309.046-91
Endereço: Rua Felisberto Fonseca 349		Bairro: Centro
Município: Presidente Olegário	UF:MG	CEP: 38.750-000
Telefone: 38 99712602	E-mail: reeconsultoria@reeconsultoria.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Palmeiras	Área Total (ha): 174,8681
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 30361 e 31278	Município/UF: Lagamar/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3137106-2BA8.2A68.CFE4.4143.A133.A3B6.0F18.2C58	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo - corretiva	72,00	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo - corretiva	0,0	-	23k	8027122	321483

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária	Pastagem	0,0

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Antropizado		0,0

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	-	0,0	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 12/07/2024

Data da vistoria: 09/10/2024

Data de emissão do parecer técnico: 10/10/2024

2. OBJETIVO

Analisar a viabilidade da solicitação de intervenção ambiental, supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, 72 hectares – em caráter corretivo, fazenda Palmeiras, município de Lagamar/MG. Número do Auto de Infração: 300336/2022.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Imóvel denominado Fazenda Palmeiras, localizada no município de Lagamar - MG, possui área total de 174,8681 hectares, matrículas 30361 e 31278, tem como referência a coordenada geográfica 17°50'20,21" S; 46°40'56,81" O, está inserido no bioma Cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3137106-B5D6.AD68.14EF.7F21.6498.BF50.D6D4.6DD3

- Área total: 174,8681 ha

- Área de reserva legal: 32,1715 ha

- Área de preservação permanente: 80,5423 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 98,5641 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada:

() A área está em recuperação: -

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: vários fragmentos com ligação com áreas de preservação permanente.

- Parecer sobre o CAR: há adequações para serem feitas nos polígonos, para representação fidedigna da área do imóvel rural. Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade requer retificação.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata do requerimento de Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 72,0000 ha

– em caráter corretivo. Foi realizado inventário florestal com intuito de obter as estimativas de volume lenhoso, sendo apresentado o quantitativo de 569,3040 m³ de lenha de floresta nativa.

Taxa de Expediente: R\$ 987,2324, paga em 02/10/2023 e R\$ 47,59 paga em 25/06/2024.

Taxa florestal (lenha em dobro): duas vias de R\$ 4.014,54, pagas em 02/10/2023 e duas vias de R\$ 193,52 pagas em 25/06/2024.

Taxa de Reposição: R\$ 16.294,51, paga em 02/10/2023 e R\$ 1.740,02 paga em 25/06/2024.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23129136

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: muito alta e alta
- Área prioritárias para conservação da biodiversidade: muito alta
- Prioridade para conservação da flora: muito baixa
- Unidade de conservação: não se aplica
- Áreas indígenas ou quilombolas: não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo
- Atividades licenciadas: G-02-07-0 -
- Classe do empreendimento: 1
- Critério locacional: 1
- Modalidade de licenciamento: não passível
- Número do documento: -

4.3 Vistoria realizada:

Na data de 09/10/2024, foi realizada inspeção remota na Fazenda Palmeiras, município de Lagamar-MG, tendo como requerente Gilberto Alves Borges. Foi verificado o empreendimento em sua totalidade e em atenção a área corretiva, a qual foi objeto do auto de infração nº 300336/2022.

O empreendimento está inserido no bioma Cerrado, onde ocorre campo, campo cerrado e matas de galeria. Foi realizado inventário testemunho, com apenas 4 parcelas, tamanho de 20x30m. A área utilizada durante o processamento do inventário não condiz com o tamanho da área corretiva, comprometendo os resultados.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: ondulado e com declive.
- Solo: latossolo vermelho distrófico e neossolo litólico distrófico.
- Hidrografia: tem-se o Rio Santa Catarina e grotas no interior do empreendimento, pertencentes a bacia do São Francisco.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: bioma Cerrado, formações savânicas, florestais, campestres, além de uso antrópico.
- Fauna: os dados apresentados são secundários, caracterizando aquela presente no bioma Cerrado

5. ANÁLISE TÉCNICA

Mediante análise do processo em questão, realizada através do estudo de toda a documentação apresentada, uso de ferramentas geoespaciais disponíveis e do arcabouço legal, tem-se as seguintes considerações:

Os processos de autorização para intervenção ambiental relativos à supressão de vegetação nativa em caráter corretivo deverão ser instruídos com Projeto de Intervenção Ambiental independentemente da área requerida, nos termos do art. 12 do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

O erro de amostragem admissível é de no máximo de 10% a uma probabilidade de 90%, conforme termo de referência.

No Projeto de intervenção ambiental (91188333), é apresentada a tabela de estatísticas de amostragem, conforme imagem abaixo:

Parâmetro Estrato	1	2	Geral
Área Total (ha)	1,00	1,00	2,00
Parcelas	2	2	4
n (Número Ótimo por Estrato)	2	11	
n (Número Ótimo pela Alocação Proporcional)	2	2	4
Volume Medido	0,7573	1,1404	1,8977
Média	0,3787	0,5702	0,4744
Desvio Padrão	0,0074	0,0446	0,0260
Variância	0,0001	0,0020	0,0010
Variância da Média	0,0000	0,0009	0,0002
Erro Padrão da Média	0,0049	0,0296	0,0150
Coefficiente de Variação %	1,9532	7,8286	5,4838
Valor de t Tabelado	6,3138	6,3138	2,9200
Erro de Amostragem	0,0310	0,1869	0,0438
Erro de Amostragem %			9,2361
IC para a Média (90 %)	0,3477 <= X <= 0,4096	0,3832 <= X <= 0,7571	0,4306 <= X <= 0,5182
IC para a Média por ha (90 %)	5,7947 <= X <= 6,8272	6,3873 <= X <= 12,6187	7,1767 <= X <= 8,6373
Volume Estimado	6,3110	9,5030	15,8140
IC para o Total (90 %)	5,7947 <= X <= 6,8272	6,3873 <= X <= 12,6187	14,3534 <= X <= 17,2746
EMC	0,3636	0,4791	0,4461

Figura 1 - Tabela presente no PIA, referente as estatísticas de amostragem.

A área preenchida para os estratos não corresponde a área total corretiva, o que altera os dados durante o processamento e resultado.

O inventário florestal é crucial para a administração abrangente e sustentável dos recursos naturais das florestas, oferecendo dados essenciais que embasam decisões informadas e permitem o monitoramento ambiental. Dados insubsistentes e imprecisos comprometem a validade e confiabilidade dos estudos apresentados.

Assim, opino pelo INDEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892 de 23 de março de 2020.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu

entorno, e afetam indiretamente o meio ambiente.

Já as medidas mitigadoras são direcionamentos dados pela Administração Pública com o objetivo de diminuir ou de evitar determinado impacto ambiental negativo ou de aumentar determinado impacto ambiental positivo.

Segue abaixo o quadro com os possíveis impactos ambientais as respectivas medidas mitigadoras:

IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS		
MEIO FÍSICO, BIÓTICO E ANTRÓPICO	IMPACTOS AMBIENTAIS	MEDIDAS MITIGADORAS
FLORA	Redução no número de exemplares da Flora e conseqüentemente do poder de dispersão de sementes para aquelas espécies suprimidas;	Manutenção das áreas de APP, Reserva Legal e remanescentes vegetacionais, quando possível áreas contínuas;
FLORA	Redução de área de cobertura vegetal, eliminando possíveis abrigos e ninhos;	Recomposição de áreas de preservação permanente quando observadas degradação;
FAUNA	Diminuição da disponibilidade pontual de alimento para a fauna silvestre devido ao corte de possíveis exemplares nativos frutíferos e expulsão de insetos;	Preservação e conservação das áreas com remanescentes florestais;
FAUNA	Mortandade das espécies: A perda de espaço territorial, o contato da fauna com os seres humanos aumentando a possibilidade de caça e acidentes, a redução da disponibilidade de alimentos, são fatores que certamente provocarão morte de diversos elementos da fauna existente no local;	Manejo para as áreas com remanescentes florestais; Sinalização das áreas com possível travessia de animais; Preservação das APP's e Reservas Legais.
FLORA	Alteração na paisagem local. A mudança no uso do solo provocará uma alteração da paisagem local;	Conservação e manutenção dos recursos naturais nos limites da propriedade bem como de suas áreas prioritárias.
SOLO	Alteração da qualidade das águas superficiais: O carreamento de sedimentos, de adubos e corretivos, de defensivos, é um fator de contaminação dos mananciais de água superficiais, alterando a qualidade dos mesmos, nos mananciais do imóvel e a jusante do empreendimento;	Atenção nas boas práticas de manejo de agrotóxicos, uso das dosagens recomendadas pelo fabricante, descarte correto das embalagens conforme estabelecido pelo InPEV (Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias) Análises de água periódicas para averiguação de possível contaminação dos corpos hídricos;
SOLO	Erosão do solo devido à exposição e ao intempéries e sua contaminação;	Recolher e destinar corretamente todo o resíduo sólido na instalação do projeto e implantação do mesmo; Adotar medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosão da área; Execução de Plano de conservação de solo e água; Manutenção das estradas e construção de bacias de contenção

ANTRÓPICO	Alteração da qualidade do ar: O trânsito de máquinas e veículos e o preparo de solo e as derivas das pulverizações com pesticidas são elementos que aumentam a quantidade de particulados e elementos tóxicos no ar;	Manutenção periódica dos veículos e maquinários; Umedecer estradas e vias de acesso no período seco; Manutenção periódica dos equipamentos do processo de beneficiamento
-----------	--	--

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, localizada na propriedade Fazenda Palmeiras, pelos motivos expostos neste parecer.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Deverá formalizar processo de AIA corretivo da área de 72,0000 hectares, Auto de Infração 300336/2022.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica.

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Formalizar processo de AIA corretivo, referente à área de 72 ha, conforme Auto de Infração 300336/2022.	90 dias contados a partir do recebimento da Decisão

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ádila Ares Meinen

CPF: 123.532.976-33

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Ádila Ares Meinen, Colaborador**, em 11/10/2024, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **99258072** e o código CRC **12009D58**.



Decisão IEF/URFBIO NOROESTE - NUREG nº. 2100.01.0020121/2024

Unaí, 17 de outubro de 2024.

FOLHA DE DECISÃO

TIPO DE INTERVENÇÃO: Processo Administrativo para exame de Autorização para Intervenção Ambiental:

- Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo 72,0000 hectares.

EMPREENDEDOR/EMPREENDIMENTO: Gilberto Alves Borges/Fazenda Palmeiras

MUNICÍPIO/UF: Buritis/MG

Proc. sei!MG nº.: 2100.01.0020121/2024-33

<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ <input type="checkbox"/> MITIGADORAS <input type="checkbox"/> COMPENSATÓRIAS	Área: _____ ha	Validade:
<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ <input type="checkbox"/> MITIGADORAS <input type="checkbox"/> COMPENSATÓRIAS	Área: _____ ha	Validade:
<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ <input type="checkbox"/> MITIGADORAS <input type="checkbox"/> COMPENSATÓRIAS	Área: _____ ha	Validade:
<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ <input type="checkbox"/> MITIGADORAS <input type="checkbox"/> COMPENSATÓRIAS	Área: _____ ha	Validade:
<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ <input type="checkbox"/> MITIGADORAS <input type="checkbox"/> COMPENSATÓRIAS	Área: _____ ha	Validade:
<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ <input type="checkbox"/> MITIGADORAS <input type="checkbox"/> COMPENSATÓRIAS	Área: _____ ha	Validade:
<input checked="" type="checkbox"/> INDEFERIMENTO		
<input type="checkbox"/> SOBRESTADO		
<input type="checkbox"/> BAIXADO EM DILIGÊNCIA		
<input type="checkbox"/> RETIRADO DE PAUTA		
<input type="checkbox"/> PEDIDO DE VISTA(S) PELO CONSELHEIRO(AS):		
<input type="checkbox"/> ARQUIVAMENTO		
<input type="checkbox"/> EXCLUSÃO DE MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS		
<input type="checkbox"/> DEFERIDA <input type="checkbox"/> INDEFERIDA		

PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO MEDIDAS
MITIGADORAS/COMPENSATÓRIAS
 DEFERIDA INDEFERIDA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE DO DAIA:
 DEFERIDA - VALIDADE: _____ INDEFERIDA

EXAME DE RECONSIDERAÇÃO / RECURSO A COPA
 DEFERIDO INDEFERIDO

OBSERVAÇÕES:



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Roberto Batista Guimarães, Supervisor Regional**, em 21/10/2024, às 07:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **99771666** e o código CRC **87916FC3**.